





PREFEITURA  
**NITERÓI**

CONSERVAÇÃO  
E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CONTRATO Nº 04/2015 - CONTRATO DE COMPRA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ) E TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E DO OUTRO LADO A EMPRESA ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA., na forma abaixo:**

MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr<sup>a</sup>. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, Brasileira [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **SECRETÁRIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CGC/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (indicar cargo da autoridade e nº da cédula de identidade) e a empresa **EMPRESA ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA**, situada na Rua México nº 111, sala S' 1502 e e 1503, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.792.153/0001-81, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PAULO COCCHI FERNANDES**, cédula de identidade nº [REDACTED], CREA/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA de CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ) e o respectivo fornecimento de Transporte**, com fundamento no processo administrativo nº 040/001153/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição a contratação de Empresa para fornecimento, transporte e emulsão de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ), insumo



básico indispensável para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, e conservação das vias já pavimentadas existentes na Municipalidade, serviço realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto e Projeto Básico, cujas normas a serem observadas deverão estarem de acordo com o DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem) e o DNIT (Departamento Nacional de infraestrutura de Transportes).

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/11/2015, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1 – Termo de Referência e Projeto Básico do edital);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.3900

FONTE DE RECURSO: 108.

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.0126.122.0001.2286

NOTA DE EMPENHO: 3044

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total é de R\$ 7.700.631,21 (sete milhões setecentos mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e um centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr<sup>a</sup>. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para fornecimento do CBUQ, e o respectivo transporte será o de 12 (doze) meses a iniciar-se da data do envio da Autorização do Serviço de Entrega, que será enviada via fax à(s) Licitante(s) vencedora(s), após a assinatura do contrato. O prazo de entrega dos itens serão nos pontos determinados pela Contratante, a uma distância máxima determinada de 20 (vinte) KM, entre a localização da usina e o local de endereço do Galpão da SECONSER), e a quantidade determinada pela Contratante, será definida de acordo com a medições mensais aferidas de acordo com quantidade utilizada/fornecida, com base na tonelada, em conformidade com o mapa de aplicação constante no Anexo I – Termo de Referência, contado da data do envio da Autorização do Serviço de Entrega, que será enviada via fax à(s) Licitante(s) vencedora(s), após a assinatura do contrato., descrito no Anexo I- Termo de Referência e Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os parâmetros de recebimento e aceitação do serviço, serão regidos pelas normas da ABNT, DNIT e DNER, constante no Anexo I – Termo de Referência e Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUARTO - Os itens desta licitação deverão ser entregues, em dia útil (de 2º a 6º feira) e em horário compreendido entre 05 e 08 horas pelo vencedor do certame licitatório nos pontos determinados pelo Contratantes, nos termos constante no PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto do contrato será recebido pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos. O prazo de entrega dos itens será de 24 (vinte e quatro) horas nos pontos determinados pela Contratante, a uma distância máxima determinada de 20 (vinte) KM, na quantidade determinada pela Contratante, definida de acordo com a necessidade dos serviços a serem realizados, em conformidade com o mapa de aplicação constante no Anexo I – Termo de Referência, contado da data do envio da Autorização do Serviço de Entrega, que será enviada via fax à(s) Licitante(s) vencedora(s), após a assinatura do contrato, de acordo com o cronograma de entrega, descrito no Anexo I- Termo de Referência e Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEXTO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital, do Termo de Referência e Projeto Básico deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

*R*



PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO NONO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em 12 (doze) parcelas mensais, conforme demonstrativo de orçamento e cronograma físico, constante no Anexo I – Termo de referência, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento até 02 (dois) dias após a entrega de cada parcela.

*2*  
*P*



PARÁGRAFO TERCEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 (dois) % (por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

*P*



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre

mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

u  
P



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CONSERVAÇÃO  
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 09 de Novembro de 2015.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA.  
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ENGBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.  
REPRESENTANTE: PAULO COCCHI FERNANDES.

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

# DE LEGAL

**Art. 2º** Interditar todos os acessos ao trecho mencionado no artigo anterior, constituído pelas Ruas Visconde do Uruguai, Maestro Felício Toledo e Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o previsto no artigo 95, da Lei nº 9.503/97 – CTB, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SSTT nº 438, de 06 de novembro de 2015.**

O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no inciso VI da norma mencionada na inicial;

Considerando a realização do evento religioso **FESTA DA PADROEIRA**, conforme **Processo nº 530/308180/2015**, sendo necessária a ordenação do fluxo de veículos e pedestres;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a interdição ao tráfego de veículos da Rua Dom Antonio de Almeida Moraes Júnior, no bairro Engenho, das 15:00H às 23:00H dos dias 14/11/2015 (sábado) e 15/11/2015 (domingo).

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o previsto no artigo 95, da Lei nº 9.503/97 – CTB, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SSTT nº 442, de 10 de novembro de 2015.**

O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no inciso VI da norma mencionada na inicial;

Considerando a realização do evento cultural **ATIVIDADES PRÉ-CARNAVALESCAS**, conforme **Processo nº 530/307712/2015**, sendo necessária a ordenação do fluxo de veículos e pedestres;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a interdição ao tráfego de veículos da Rua Visconde De Sepetiba, no trecho compreendido entre as ruas Marechal Deodoro e Marquês de Caxias, no bairro Centro, das 20:00H à 00:00H dos dias 13/11/2015 (sexta-feira), 04/12/2015 (sexta-feira), 08/01/2016 (sexta-feira), 15/01/2016 (sexta-feira), 22/01/2016 (sexta-feira), 29/01/2016 (sexta-feira) e 03/02/2016 (quarta-feira).

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o previsto no artigo 95, da Lei nº 9.503/97 – CTB, revogadas as disposições em contrário.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**RESOLUÇÃO SMF Nº011, de 11 de novembro de 2015.**

Notifica o lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2016, dispõe sobre a forma e os prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - CARTRIM - para o exercício de 2016, estabelece dedução de percentual nos casos de pagamento antecipado integral do total dos impostos e torna público o índice oficial de atualização dos valores dispostos na Lei nº 2.597/08, bem como publica a tabela atualizada dos valores de referência constantes dos Anexos da Lei nº 2.597/08 e da Contribuição para o Custeio do Sistema de Iluminação Pública - COSIP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Niterói/RJ, com fundamento no art. 2º de Decreto nº 7.995/98 e no art. 1º de Decreto nº 12.028/15 e considerando o disposto nos artigos 13, §2º e §5º, 19 (caput e parágrafo único), 21 (caput e parágrafo único), 121, § 5º, 184, § 2º, 231, parágrafo único e 265 da Lei nº 2.597/08 e o art. 1º da Lei nº 1.813/00,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica notificados do lançamento dos tributos da competência do Município para o exercício de 2016 os seus respectivos contribuintes.

**Art. 2º** O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas em carnês.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Fazenda enviará os carnês a que se referem os artigos 4º e 6º desta Resolução aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

**§ 1º** Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê será enviado:

I - Para o local do imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;

II - Para o local do estabelecimento prestador de serviços a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador para o domicílio fiscal indicado no cartão do alvará do contribuinte, no caso do carnê previsto no artigo 6º.

**§ 2º** No caso de não recebimento do carnê no prazo normal, o contribuinte deverá retirá-lo na repartição competente, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua da Conceição nº 100, Centro, ou acessar o sítio [www.fazenda.niteroi.rj.gov.br](http://www.fazenda.niteroi.rj.gov.br) para emissão de 2º via.

**§ 3º** Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o carnê referido no art. 4º desta Resolução, que corresponder à tributação relativa a imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

**Art. 4º** O Carnê de Tributos Imobiliários, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 08/01/2016, descontando-se 10% do valor referente ao IPTU;

II - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em - 05/02/2016, descontando-se 7% do valor referente ao IPTU;

E3	Maior do que	R\$ 154.985,50
T1	Até	R\$ 6.738,50
T2	Maior do que	R\$ 6.738,50 até R\$ 33.692,50
T3	Maior do que	R\$ 33.692,50

viços prestados pelas pessoas físicas, conforme art. 91, §1º, incisos I e II.

P1	R\$ 33,91
P2	R\$ 22,63

## TABELAS PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRAJO DE CONSTRUÇÃO

Característica da construção	Valor em REAIS do m² de construção (em função da categoria)			
	Categoria A	Categoria B	Categoria C	Categoria D
Casa / Apartamento	2.504,71	1.860,57	1.241,25	104,93
Sala	2.098,38	1.336,74	894,87	68,41
Loja / Construção Especial	2.548,03	1.865,23	1.327,86	571,46
Galpão	2.098,38	1.305,67	923,73	68,41
Característica de Construção	Valor em REAIS do m² de construção (independente da categoria)			
Edifício Garagem com Elevador	1.084,91			
Edifício Garagem sem Elevador	777,33			
Estacionamento	471,87			

## TABELAS DE VALORES DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL - TLA

### I - ATIVIDADES INDUSTRIAIS (VALORES EM REAIS)

Licenças	Tipo/Porte de Atividade (A) (B)													
	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional	
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	----	
LP	146,35	146,35	292,70	146,35	292,70	292,70	292,70	585,42	731,78	731,78	1.317,19	1.609,0	2.927,10	
LI	292,70	439,06	439,06	292,70	439,06	731,78	731,78	1.170,84	1.756,26	1.756,26	2.341,69	2.927,10	11.708,38	
LO	146,35	146,35	292,70	146,35	292,70	585,42	731,78	1.024,48	1.463,56	1.463,56	1.902,62	2.634,3	5.854,19	

### II - ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS (VALORES EM REAIS)

Licenças	Tipo/Porte de Atividade (A) (B)													
	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional	
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	----	
LP	73,19	73,19	146,35	146,35	146,35	292,70	292,70	439,06	731,78	292,70	585,42	878,2	1.463,56	
LI	117,09	146,35	292,70	292,70	439,06	585,42	585,42	878,12	1.317,19	1.463,56	1.902,62	2.488,04	5.854,19	
LO	117,09	146,35	146,35	292,70	292,70	439,06	439,06	585,42	878,12	1.024,48	1.463,56	1.902,62	4.390,65	

## TABELAS DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

ANEXO II à Resolução nº 011/2015

### CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE NITERÓI - CARTRIM 2016

#### TABELA 1 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Mês	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16
Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Data	08/01	05/02	07/03	07/04	06/05	07/06	07/07	05/08	08/09	07/10	07/11	07/12
Dia	Sex	Sex	Seg	Qui	Sex	Ter	Qui	Sex	Qui	Sex	Tr	Qua
Semana												

#### Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento - 08/01/2016 (Sexta-feira) - Desconto de 10% no IPTU
- Cota Única - Vencimento - 05/02/2016 (Sexta-feira) - Desconto de 7% no IPTU
- Último dia para pagamento das cotas - 29/12/2016 (Quinta-feira)

#### TABELA 2 - ISS de Empresas (Próprio ou de Terceiros)

Mês ref.	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16
Data	11/02	10/03	11/04	10/05	10/06	11/07	10/08	12/09	10/10	10/11	12/12	10/01/2017
Dia	Qui	Qui	Seg	Ter	Sex	Seg	Qua	Seg	Seg	Qui	Seg	Ter
Semana												

#### TABELA 3 - ISS de Autônomos Localizados

Meses	JAN/16	ABR/16	JUL/16	OUT/16
	MAR/16	MAR/16	SET/16	DEZ/16
Cota	01	02	03	04
Data	08/01	07/04	07/07	07/10
Dia da Semana	Sex	Qui	Qui	Sex

#### Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento - 08/01/2016 (Sexta-feira) - Desconto de 10% no ISS AUTÔNOMO
- Cota Única - Vencimento - 05/02/2016 (Sexta-feira) - Desconto de 7% no ISS AUTÔNOMO
- Último dia para pagamento das cotas - 29/12/2016 (Quinta-feira).

## SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER

### DESPACHO DA SECRETÁRIA.

EXTRATO Nº 137/2014 - Contrato nº 04/2015 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ENGENBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE TDA. OBJETO: aquisição de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ), insumo básico indispensável para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica e conservação das vias já pavimentadas existentes na Municipalidade de Niterói, serviço que será apurado através de mão de obra do Município Contratante, com início em 06/11/2015, PRAZO: 12 (doze) meses. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.3900, Fonte: 108, Programa de Trabalho: 26.0126.122.0001.2286. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 1 de Junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, bem como o processo administrativo nº 04/00014523/045 - DATA DE EMISSÃO: 12/11/2015.

**Art. 1º. Autorizar a interdição ao tráfego de veículos da Rua Visconde De Sepetiba, no trecho compreendido entre as ruas Marechal Deodoro e Marquês de Caxias, no bairro Centro, das 20:00H à 00:00H dos dias 13/11/2015 (sexta-feira), 04/12/2015 (sexta-feira), 08/01/2016 (sexta-feira), 15/01/2016 (sexta-feira), 22/01/2016 (sexta-feira), 29/01/2016 (sexta-feira) e 03/02/2016 (quarta-feira).**

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o previsto no artigo 95, da Lei nº 9.503/97 – CTB, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**RESOLUÇÃO SMF Nº011, de 11 de novembro de 2015.**

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2016, dispõe sobre a forma e os prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - CARTRIM - para o exercício de 2016, estabelece dedução de percentual nos casos de pagamento antecipado integral do total dos impostos e torna público o índice oficial de atualização dos valores dispostos na Lei nº 2.597/08, bem como publica a tabela atualizada dos valores de referência constantes dos Anexos da Lei nº 2.597/08 e da Contribuição para o Custeio do Sistema de Iluminação Pública – COSIP.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Niterói/RJ, com fundamento no art. 2º de Decreto nº 7.995/98 e no art. 1º de Decreto nº 12.028/15 e considerando o disposto nos artigos 13, §2º e §5º, 19 (caput e parágrafo único), 21 (caput e parágrafo único), 121, § 5º, 184, § 2º, 231, parágrafo único e 265 da Lei nº 2.597/08 e o art. 1º da Lei nº 1.813/00,

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** Ficam notificados do lançamento dos tributos da competência do Município para o exercício de 2016 os seus respectivos contribuintes.

**Art. 2º** O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas em carnês.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Fazenda enviará os carnês a que se referem os artigos 4º e 6º desta Resolução aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

**§ 1º** Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê será enviado:  
**I -** Para o local do imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;

**II -** Para o local do estabelecimento prestador de serviços a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador para o domicílio fiscal indicado no cartão do alvará do contribuinte, no caso do carnê previsto no artigo 6º.

**§ 2º** No caso de não recebimento do carnê no prazo normal, o contribuinte deverá retirá-lo na repartição competente, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua da Conceição nº 100, Centro, ou acessar o sítio [www.fazenda.niteroi.rj.gov.br](http://www.fazenda.niteroi.rj.gov.br) para emissão de 2ª via.

**§ 3º** Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o carnê referido no art. 4º desta Resolução, que corresponder à tributação relativa a imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

**Art. 4º** O Carnê de Tributos Imobiliários, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

**I -** Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 08/01/2016, descontando-se 10% do valor referente ao IPTU;

**II -** Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em - 05/02/2016, descontando-se 7% do valor referente ao IPTU;

**III -** Pagamento do montante total dividido em doze cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 1 do Anexo II desta Resolução.

**Art. 5º** Os contribuintes do ISSQN obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) deverão recolher o imposto exclusivamente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de que trata o Decreto nº 10.767/08, conforme vencimentos mensais determinados na Tabela 2 do Anexo II desta Resolução.

**Art. 6º** O Carnê do ISSQN dos Profissionais Autônomos Localizados, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

**I -** Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 08/01/2016, descontando-se 10% do valor referente ao ISS;

**II -** Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 05/02/2016, descontando-se 7% do valor referente ao ISS;

**III -** Pagamento do montante total dividido em quatro cotas iguais, com vencimentos trimestrais determinados na Tabela 3 do Anexo II desta Resolução.

**Art. 7º** O recolhimento da Taxa de Fiscalização e de Vigilância Sanitária – TFVS, correspondente ao lançamento relativo ao fato gerador previsto no art. 178-B, inciso II do CTM, deverá ser promovido exclusivamente através de guia única, com vencimento em 29/04/2016.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Fazenda enviará a guia à que se refere o caput deste artigo para o endereço de correspondência declarado pelos contribuintes da taxa.

**§ 2º** No caso de não recebimento da guia no prazo normal, o contribuinte deverá retirá-la na repartição competente, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua da Conceição nº 100, Centro.

**Art. 8º** Os Valores de Referência constantes da tabela do Anexo I da Lei nº 2.597/08, os valores venais apurados na forma do art. 13 da Lei nº 2.597/08 e os valores da tabela do art. 184 da Lei 2.597/08, relativos à Contribuição para o Custeio do Sistema de Iluminação Pública – COSIP, serão atualizados monetariamente em 1º de Janeiro de 2016, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.813/00, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) no período entre outubro de 2014 e setembro de 2015, correspondente a 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento).

**Art. 9º** Tendo em vista a atualização prevista no art. 265 da Lei nº 2.597/08 e, em consequência do disposto no artigo anterior, fica publicada, no Anexo I desta Resolução, a tabela de valores correspondentes à atualização, em 1º de janeiro de 2016, dos valores constantes da tabela do art. 184 e dos Anexos I, II e IV da Lei nº 2.597/08.

**Art. 10.** Fica instituído, no Anexo II desta Resolução, o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais – CARTRIM – para o exercício de 2016, com as datas de vencimento dos pagamentos dos créditos tributários lançados no período mencionado.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I à Resolução nº 011/2015**

Atualização dos valores de referência utilizados no Código Tributário Municipal para o exercício de 2016:

Multas	Valor R\$
--------	-----------

Licença	tipo/Porte de Atividade (A) (B)													
	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional	
	Potencial Poluidor/Localização (C) (D)													
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	----	
LP	73,19	73,19	146,35	146,35	146,35	292,70	292,70	439,06	731,78	292,70	585,42	878,2	1.463,56	
LI	117,09	146,35	292,70	292,70	439,06	585,42	585,42	878,12	1.317,19	1.463,56	1.902,62	2.488,04	5.854,19	
LO	117,09	146,35	146,35	292,70	292,70	439,06	439,06	585,42	878,12	1.024,48	1.463,56	1.902,62	4.390,65	

**TABELAS DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP ANEXO II à Resolução nº 011/2015 CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE NITERÓI – CARTRIM 2016 TABELA 1 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**

Mês	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16
Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Data	08/01	05/02	07/03	07/04	06/05	07/06	07/07	05/08	08/09	07/10	07/11	07/12
Dia	Sex	Sex	Seg	Qui	Sex	Ter	Qui	Sex	Qui	Sex	Tr	Qua
Semana												

**Condições especiais:**

- Cota Única – Vencimento – 08/01/2016 (Sexta-feira) - Desconto de 10% no IPTU
- Cota Única – Vencimento – 05/02/2016 (Sexta-feira) - Desconto de 7% no IPTU
- Último dia para pagamento das cotas - 29/12/2016 (Quinta-feira)

**TABELA 2 - ISS de Empresas (Próprio ou de Terceiros)**

Mês ref.	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16
Data	11/02	10/03	11/04	10/05	10/06	11/07	10/08	12/09	10/10	10/11	12/12	10/01/2017
Dia	Qui	Qui	Seg	Ter	Sex	Seg	Qua	Seg	Seg	Qui	Seg	Ter
Semana												

**TABELA 3 - ISS de Autônomos Localizados**

Meses	JAN/16	ABR/16	JUL/16	OUT/16
	MAR/16	MAI/16	SET/16	DEZ/16
Cota	01	02	03	04
Data	08/01	07/04	07/07	07/10
Dia da Semana	Sex	Qui	Qui	Sex

**Condições especiais:**

- Cota Única – Vencimento - 08/01/2016 (Sexta-feira) - Desconto de 10% no ISS AUTÔNOMO
- Cota Única – Vencimento - 05/02/2016 (Sexta-feira) - Desconto de 7% no ISS AUTÔNOMO
- Último dia para pagamento das cotas - 29/12/2016 (Quinta-feira).

**SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER DESPACHO DA SECRETÁRIA.**

**EXTRATO Nº 137/2014** – Contrato nº 04/2015 – SECONSER PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ENGENBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE TDA. OBJETO: aquisição de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ), insumo básico indispensável para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica e conservação das vias já pavimentadas existentes na Municipalidade de Niterói, serviço que será arcado através de mão de obra do Município Contratante, com início em 06/11/2015, PRAZ: 12 (doze) meses. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.3900, Fonte: 108, Programa de Trabalho: 26.0126.122.0001.2286. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 1 de Junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, bem como o processo administrativo nº 040/001153/2015. DATA DA ASSINATURA: 06/11/2015, com designados como fiscais do contrato os servidores RICARDO FREDERICO DE ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula nº 240473-8, VALDIR FERNANDES DE ARAUJO, matrícula nº 240323-1, e MANOEL JORGE NUNES DA ROSA, matrícula nº 224341-5.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo 01 ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – recursos FAR, com pagamento parcelado; PARTES: 1.1 – Vendedor: PLENAV – PLANEJAMENTO ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA ; 1.2 – Construtora: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ; A1 – Compradora/Contratante: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR ; 1.4 – Interviente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI; OBJETO: Compra e Venda de imóvel e produção de empreendimento residencial no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – PARQUE ARAXÁ constituído de 220 apartamentos; VALOR GLOBAL: R\$ 16.759.999,99 (Dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); VALOR DE PARTICIPAÇÃO DO FAR: R\$ 16.499.999,99 (Dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); VALOR DO APORTE MUNICIPAL – FUHAB: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais); VERBA: P.T. Nº. 22.75.16.482.0074.1140.3.4.4.9.0.51.00.00.00.203 PRÉ-EMPENHO Nº 00647 (05/02/2014) EMPENHO Nº 001 (14/02/2014); Data da assinatura do Contrato: 14 de fevereiro de 2014. **Omitido na publicação do D.O de 19 de fevereiro de 2014.**

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo 02 ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – recursos FAR, com pagamento parcelado; PARTES: A – Vendedor: PLENAV – PLANEJAMENTO ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA ; A1 – Construtora: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ; A3 – Compradora/Contratante: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR ; A1 – Interviente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI; OBJETO: Compra e Venda de imóvel e produção de empreendimento residencial no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – PARQUE ARAXÁ constituído de 220 apartamentos; VALOR GLOBAL: R\$ 17.745.755,46 (Dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); VALOR DE PARTICIPAÇÃO DO FAR: R\$ 16.500.000,00 (Dezesseis milhões e quinhentos mil reais); VALOR DO APORTE MUNICIPAL – FUHAB: R\$ 1.245.755,46 (hum milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), sendo que desse total, R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) foram aportado no Aditivo 01, em 14/02/2014; VERBA: P.T. Nº. 56.75.16.482.0074.1140.3.4.4.9.0.51.00.00.00.203 PRÉ-EMPENHO Nº 017199 EMPENHO Nº 002 ref.: R\$ 366.032,55 (trezentos e sessenta e seis mil, trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos); P.T. Nº. 56.75.16.482.0074.1140.3.4.4.9.0.51.00.00.00.203 PRÉ-EMPENHO Nº 019152 EMPENHO Nº 003 ref.: R\$ 619.722,91 (seiscentos e dezenove mil,